



MUNICÍPIO DE  
**VILA NOVA DE POIARES**

## **EDITAL Nº 36 / 2026**

**Remoção de árvores caídas, material lenhoso e demais obstáculos que comprometam o acesso à rede viária florestal, designadamente as identificadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.**

**Nuno Alexandre Figueiredo Neves**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, na sequência dos graves danos provocados pelo evento meteorológico extremo, decorrente da formação de uma ciclogénese explosiva de evolução rápida, acompanhada por ventos muito intensos e precipitação elevada, fenómeno que ficou identificado como tempestade «Kristin» e que atingiu o território deste Concelho, e tendo em conta a situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, prorrogada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, considerando que:

- a) A tempestade *Kristin* provocou inúmeras situações de queda de árvores, acumulação de material lenhoso e criação de obstáculos de diversa natureza que comprometem o acesso à rede viária florestal, aos caminhos rurais, às passagens e servidões públicas, às explorações florestais e agrícolas e às infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, designadamente as identificadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;
- b) A manutenção destes obstáculos compromete severamente as condições mínimas de acesso às propriedades e a segurança de pessoas e bens, bem como a operacionalidade dos meios de emergência e de socorro;
- c) Com a aproximação do período de maior perigo de incêndios rurais, a persistência desta situação pode comprometer a execução tempestiva dos trabalhos de gestão de combustível na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível e, em última instância, dificultar ou obstruir a passagem dos meios terrestres de combate a incêndios rurais e o acesso dos profissionais que neles operam;
- d) Incumbe aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou às pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com as referidas infraestruturas, proceder à gestão de combustível e à remoção de material lenhoso que comprometa a segurança, nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- e) Na inexistência de entidade gestora ou em caso de incumprimento das obrigações legais, compete à Câmara Municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos, nos termos dos artigos 49.º, n.º 10 e 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- f) A impossibilidade prática de identificar e localizar individualmente todos os proprietários ou titulares de direitos sobre os terrenos afetados justifica a notificação por via edital,

conforme previsto no artigo 59.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e no artigo 112.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

- g) É imprescindível e urgente adotar as medidas adequadas que permitam repor, de forma célere e eficaz, as condições de segurança e de circulação no território do Concelho de Vila Nova de Poiares.

Ao abrigo das competências previstas no n.º 1 e nas alíneas c), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes conferidos pelos artigos 17.º, n.º 1, alínea j), 49.º, n.º 10, 57.º, 58.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

**DETERMINA, que:**

1. São notificados, pelo presente edital, todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários, ou pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária florestal, com os caminhos rurais, com as passagens e servidões públicas, com as vias de acesso às explorações florestais e agrícolas e com as infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, designadamente as identificadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no território do Concelho de Vila Nova de Poiares, para que procedam à remoção de todas as árvores caídas, material lenhoso e demais obstáculos existentes sobre ou junto às referidas infraestruturas, de modo a garantir a reposição das normais condições de circulação e segurança.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as infraestruturas abrangidas pelo presente edital incluem, nomeadamente:
  - a) A rede rodoviária;
  - b) As linhas de transporte e distribuição de energia elétrica;
  - c) As áreas edificadas;
  - d) Os estabelecimentos hoteleiros, as infraestruturas e parques de lazer e de recreio, as áreas de localização empresarial e os estabelecimentos industriais, os postos de abastecimento de combustíveis;
3. Os trabalhos de remoção referidos no n.º 1 devem ser concluídos até ao **dia 25 de março de 2026**.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que se verifique o cumprimento voluntário das obrigações aqui determinadas, o Município de Vila Nova de Poiares promoverá, no exercício das suas competências legais e em função da avaliação técnica, a realização dos trabalhos que se revelem necessários à reposição das condições de acesso e segurança, designadamente o corte e remoção das árvores e do material lenhoso existente, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, com as necessárias consequências legais, incluindo o ressarcimento ao Município das despesas suportadas.
5. O material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e remoção executados pelo Município, incluindo o que possa ter valor comercial, será depositado na faixa adjacente ao

local da intervenção, em condições que não comprometam a circulação, pelo período máximo de dez (10) dias úteis após a conclusão da operação, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, para que os proprietários possam proceder à sua recolha.

6. Findo o prazo referido no número anterior sem que os proprietários procedam à recolha do material lenhoso, o Município de Vila Nova de Poiares procederá à sua remoção e poderá apropriar-se do mesmo para ressarcimento das despesas suportadas com a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), e do artigo 58.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei, conforme possibilita o n.º 5 do mesmo artigo.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares reconhece que a tempestade Kristin causou sofrimento e prejuízos de grande dimensão a muitas famílias e atividades económicas do nosso concelho, assim, as medidas determinadas pelo presente edital visam, acima de tudo, proteger a vida e a segurança de todos, assegurando que o território reúne condições adequadas de acessibilidade e de proteção contra incêndios rurais, para que estes não se verifiquem ou para que, verificando-se, provoquem o menor sofrimento e prejuízos possíveis. Apelamos, por isso, à colaboração e solidariedade de todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e demais cidadãos para que a remoção do material lenhoso e dos obstáculos existentes seja efetuada de forma expedita e atempada, contribuindo assim para a segurança e o bem-estar da nossa comunidade.

O presente edital será publicado no sítio institucional do Município na *Internet*, afixado na entrada do edifício da Câmara Municipal, na das sedes das juntas de freguesia do concelho e nos demais lugares de estilo, e ainda publicitado pelos meios que se revelem adequados, nos termos do artigo 112.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Vila Nova de Poiares, 09 de março de 2026  
O Presidente da Câmara Municipal